DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1592/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1670/2008
PROTOCOLO	:	888266
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	GILBERTO JOSE DE ARRUDA
CARGO	:	REITOR
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N. 655/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÕNICO N. 31/2007
CONTRATADA	:	GUATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
VALOR	:	R$ 895.561,62
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 655/2008 e de seus treze termos aditivos, celebrados entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, decorrentes do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 31/2007, tendo como objeto a contratação de serviço de mão de obra especializada, no valor de R$ 895.561,62 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido declarados legais e regulares, por meio da Decisão Singular n. 2778/2008 (fls. 454).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, concluindo pela regularidade e legalidade dos termos aditivos, da rescisão contratual e da execução financeira, consoante Análise-ANA-4ICE-7240/2014 (fls. 1.460/1.465), tendo em vista que foram atendidas as prescrições legais.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer-PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-6740/2014 (Fls. 1.467/1468), opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

III - VOTO

Quanto à documentação comprobatória da despesa realizada apresentada no presente processo, verifico que foram cumpridas todas as exigências legais e regulamentares quanto à execução financeira do Contrato n. 655/2008, em consonância com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme abaixo demonstrado:

Planilha da Execução Financeira:

Valor Empenhado	R$ 6.882.554,08
Valor das Notas Fiscais	R$ 6.882.554,08
Valor das Notas de Pagamento	R$ 6.882.554,08

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4ª, III, "b" c/c o art. 13, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 655/2008 e de seus 13 termos aditivos, celebrados entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 5ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 5, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 655/2008 e de seus 13 termos aditivos, celebrados entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn